

JUSTIFICATIVA

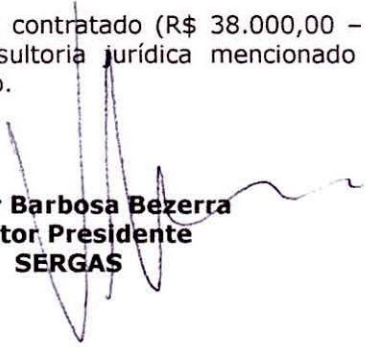
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no §3º do art. 30 da Lei 13.303/2016¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: contratação de serviço de consultoria jurídica na área do direito tributário para confecção de Parecer Jurídico acerca das incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS, a título de indenização, decorrentes do acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A.

II – Contratado: ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS (CNPJ nº 30.998.182/0001-00)

III - Razão da Escolha do Fornecedor: Conforme se extrai dos diversos Atestados de Capacidade Técnica já presentes no Procedimento Administrativo nº 2.110/2021, o escritório de advocacia ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS já prestou serviços na área de consultoria em direito tributário para diversas empresas e, além de possuir qualificação técnica, nada consta que o desabone técnica e comercialmente.

IV - Justificativa do Preço: o preço contratado (R\$ 38.000,00 – trinta e oito mil reais) para a prestação de serviço de consultoria jurídica mencionado no objeto acima está compatível com o praticado no mercado.


Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente
SERGAS

¹ Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.